



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

OBJETO: o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais básicos de construção, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

I- DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **G5X COMERCIAL LTDA**, com fundamento na Lei 14.133/2021.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente a exigência do ITEM 6.11.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA como forma de Qualificação Técnica conforme descrição a seguir:

“Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.”

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a impugnante
 - a) A revisão do Edital para suprimir a exigência de atestado de capacidade técnica como critério de habilitação para o fornecimento de todos os itens;
 - b) Se assim não entender, que Vossa Excelência possa reservar a exigência do atestado de capacidade técnica aos itens que, individualmente, excedam os 4% do valor estimado da contratação, qual seja, R\$118.245,00 (Cento e Dezoito mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais);
 - c) A adequação do Edital às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação dos interessados e a promoção da competitividade;
 - d) O acolhimento desta impugnação, com a consequente retificação do edital em conformidade com os princípios e regras que regem as licitações públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Requer, ainda, o envio de resposta formal a esta impugnação, nos termos do artigo 164, Parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV- DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO:

4. Inicialmente, cabe analisar que a impugnação foi interposta dentro do prazo estabelecido, ou seja, até 03 dias antes da abertura da sessão pública;
5. O impugnante encaminhou via site da AMM Licita sua impugnação acompanhada de toda documentação;
6. Antes de analisarmos os méritos, cabe ressaltar que o atestado de capacidade técnica é um documento que atesta a aptidão e competência de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos, e a exigência do mesmo é uma segurança que o órgão público tem junto à empresa de receber esses produtos ou serviços de forma satisfatória.
7. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Porém, **entendemos ser possível a Administração formular exigências de qualificação técnica no caso de compras de bens**, com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, **caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto**.
8. Cabe deixar claro que em nenhum momento o Edital fere as exigências da Lei 14.133/2021 quanto a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, e em seu texto é claro em dizer sobre a "... comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível (...) com o objeto licitado neste Edital".
9. Cabe ainda dizer que o Edital de objeto "Material de Construção" abrange uma leva muito grande de produtos. Sendo assim, a empresa participante poderá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, compatíveis e pertinentes em características em um e/ou em mais lote(s) dessa licitação, fazendo a comprovação somente nesses lotes, e não em um modo geral, ou seja, ela pode ofertar lances e participar de um lote somente, se assim quiser, e apresentar atestado de capacidade técnica somente desse lote.
10. O Atestado de Capacidade Técnica visa certificar de que a empresa licitante possui a aptidão técnica para entregar os produtos que a administração pública pretende adquirir, sendo um documento fundamental para demonstrar que a empresa vencedora da licitação tem a habilidade necessária para cumprir as exigências do edital.
11. Este atestado faz parte dos documentos que validam a qualificação técnica da empresa, assegurando ao órgão público que a contratada possui experiência e competência comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

12. De maneira simplificada, é similar a uma carta de recomendação fornecida por clientes que ficaram satisfeitos com os serviços ou produtos recebidos.

V- DA DECISÃO

13. Isto posto, em relação a impugnação apresentada pela empresa **G5X COMERCIAL LTDA** para, no mérito **NÃO DAR PROVIMENTO** nas alegações apresentadas nos termos.

MUZAMBINHO- MG. 25 DE FEVEREIRO DE 2025



LUCAS EDUARDO VIEIRA DE FREITAS
PREGOEIRO